



**PROCESSO N.º : 198.149-8/2025**

**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DE MATO GROSSO – SESP/MT  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE MATO  
GROSSO – SEJUS/MT**

**INTERESSADOS : CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI – Secretário  
de Estado de Segurança Pública  
VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA – Secretário de  
Estado de Justiça**

**ASSUNTO : MONITORAMENTO – ACÓRDÃO N.º 800/2024 - PV**

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### **RAZÕES DO VOTO**

O Monitoramento se justifica pela necessidade de verificação do cumprimento das determinações realizadas por este Tribunal e encontra previsão no art. 140, V e § 7º do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT).

O presente Monitoramento tem origem no Processo de Levantamento n.º 186.582-0/2024, cujo objetivo foi conhecer e avaliar a qualidade do fornecimento de alimentação nas unidades prisionais de Cuiabá e Várzea Grande.

Esse procedimento apontou fragilidades na fiscalização da execução contratual, deficiências na infraestrutura das cozinhas, falta de capacitação dos envolvidos na distribuição dos alimentos e inadequações relacionadas à higiene, ao armazenamento e à qualidade nutricional, motivo pelo qual foram realizadas as seguintes determinações à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT) mediante o Acórdão n.º 800/2024 – PV:

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 140, II, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso –





RITCE/MT), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.247/2024 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** o processo de Levantamento realizado pela 4<sup>a</sup> Secex para avaliar a qualidade no fornecimento da alimentação nas unidades prisionais de Cuiabá e Várzea Grande, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP; **determinar** à atual gestão da SESP que: **1)** regulamente e implemente, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, um Plano de Ação com os procedimentos de fiscalização da alimentação recebida nos presídios do Estado de Mato Grosso, em especial visando a correção das irregularidades encontradas durante a visita da equipe do TCE/MT na Penitenciária Central do Estado – PCE e Ahmenon Lemos Dantas; e **2)** estabeleça cronograma interno de vistoria técnica às cozinhas das empresas Novo Sabor (Cuiabá) e 4 Estações (Várzea Grande), a fim de assegurar o cumprimento dos Contratos nos 115 e 116/SESP/MT, bem como a qualidade na alimentação fornecida aos presídios de Cuiabá e Várzea Grande; **determinar** à 4<sup>a</sup> Secex, com fulcro no §7º do art. 140 do RITCE/MT, que monitore o referido Plano de Ação para verificar o cumprimento da determinação e os resultados dela advindos; **notificar** à atual gestão da SESP e às empresas 4 Estações Comércio e Serviços Ltda e Novo Sabor Refeições Coletivas Ltda para conhecimento do presente Levantamento, bem como para adoção de providências, a fim de corrigir as falhas apontadas; e **encaminhar** cópia dos autos ao Desembargador Orlando de Almeida Perri, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário e Socioeducativo de Mato Grosso (GMF/MT), ao Procurador-Geral de Justiça Deosdete Cruz Júnior (Ministério Público Estadual), e à Comissão Permanente de Segurança Pública do TCE/MT, para conhecimento.

Decisão	Acórdão n° 800/2024 - PV	
Data de publicação do Acórdão	21.11.2024	
Assunto do processo	Levantamento	
Número do processo	186.582-0/2024	
Descrição da Determinação	Prazo	Legislação
<b>1)</b> regulamente e implemente, <b>no prazo de 60 (sessenta) dias</b> , um Plano de Ação com os procedimentos de fiscalização da alimentação recebida nos presídios do Estado de Mato Grosso, em especial visando a correção das irregularidades encontradas durante a visita da equipe do TCE/MT na Penitenciária Central do Estado – PCE e Ahmenon Lemos Dantas; e <b>2)</b> estabeleça cronograma interno de vistoria técnica às cozinhas das empresas Novo Sabor (Cuiabá) e 4 Estações (Várzea Grande), a fim de assegurar o cumprimento dos Contratos nºs 115 e 116/SESP/MT, bem como a qualidade na alimentação fornecida aos presídios de Cuiabá e Várzea Grande.	60 dias	Art. 140, §7º do Regimento Interno do TCE/MT.

Fonte: Sistema Control-P.

Dessa forma, este processo de Monitoramento tem como objetivo verificar as providências adotadas pela Secretaria e, consequentemente, aferir o grau de cumprimento das referidas determinações.

A determinação n.º 1 do Acórdão n.º 800/2024 – PV trata da apresentação de um Plano de Ação pela SESP/MT que contemple os procedimentos de fiscalização da alimentação fornecida nas unidades prisionais do Estado, com





especial atenção àquelas inspecionadas pela equipe técnica do TCE/MT, a saber: Penitenciária Central do Estado (PCE) e Ahmenon Lemos Dantas.

Saliento que a SESP/MT apresentou o Plano em caráter de transição, com o objetivo de assegurar a continuidade da atuação corretiva, porém, diante da publicação da Lei Complementar Estadual n.º 799, de 4 de dezembro de 2024, as competências relacionadas à gestão do Sistema Penitenciário e Sistema Socioeducativo foram transferidas para a Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso (SEJUS/MT).

Quanto à análise técnica, a 4<sup>a</sup> Secex e o MPC verificaram que, embora a SESP/MT tenha apresentado, dentro do prazo fixado no Acórdão n.º 800/2024 – PV, o Plano de Providências de Controle Interno – PPCI nº 002/2024, a implementação das medidas previstas ocorreu de forma parcial, pois, não obstante os avanços observados, persistem fragilidades estruturais que comprometem a efetividade plena do controle requerido.

Entre as deficiências identificadas, **destacam-se a inexistência de rotina formalizada de fiscalização, falhas na comunicação entre os setores internos, utilização de utensílios inadequados e a limitada capacidade de cobertura técnica, decorrente da insuficiência de nutricionistas.**

Nesse sentido, ainda subsistem lacunas significativas relacionadas à estruturação de rotinas de fiscalização, à insuficiência de profissionais especializados e a deficiências operacionais que restringem a efetividade das ações planejadas.

Tais constatações evidenciam o cumprimento apenas parcial da determinação, apontando para a necessidade de fortalecimento institucional e aperfeiçoamento normativo, razão pela qual a equipe técnica propôs determinações complementares à SEJUS/MT, com vistas a garantir a efetividade das ações implementadas.

Verifico que as referidas propostas têm por objetivo assegurar o cumprimento integral das determinações originalmente emitidas, revelando-se essenciais para garantir a conformidade, a transparência e a eficiência na execução dos contratos de fornecimento de alimentação às unidades prisionais.





Além disso, buscam assegurar a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como o atendimento às diretrizes de controle externo estabelecidas por esta Corte de Contas.

Dessa forma, com fundamento no art. 22, II, da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 22 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT), entendo pertinente **determinar** à SEJUS/MT que, **no prazo de 60 (sessenta) dias:**

- Conclua a implementação do Plano de Ação, com a apresentação das providências pendentes, cronograma atualizado, responsáveis designados por etapa e definição de indicadores de desempenho voltados à fiscalização da alimentação;
- Estruture e formalize os procedimentos internos de fiscalização, com a definição clara das rotinas, periodicidade mínima das vistorias e critérios técnicos para avaliação dos serviços prestados pelas empresas contratadas;
- Amplie a equipe de nutricionistas responsável pelas vistorias técnicas, com cobertura mínima assegurada nas unidades penais de Cuiabá, Várzea Grande e demais unidades do Estado;
- Finalize a atualização da Instrução Normativa nº 07/2020, com a incorporação dos ajustes identificados no Relatório de Levantamento do TCE/MT e das medidas previstas no PPCI nº 002/2024;
- Apresente relatório detalhado sobre as sanções aplicadas às empresas contratadas, com a especificação das providências administrativas adotadas, prazos definidos para correção das falhas e os respectivos impactos na execução contratual;
- Informe o estágio atual da integração do aplicativo de apoio à fiscalização ao sistema SIGEPEN, com indicação de prazos para sua plena operacionalização, ações de capacitação dos usuários e previsão de uso nos ciclos regulares de vistoria.

Em relação à determinação n.º 2 do Acórdão n.º 800/2024 – PV, destaco, de forma positiva, o atendimento integral, visto que consta que foram realizadas visitas programadas às cozinhas das empresas contratadas (Novo Sabor e 4 Estações), com a utilização de *checklists*, aplicação de sanções contratuais e adoção de medidas de readequação, devidamente comprovado neste processo.

Ressalto que a Secretaria notificou formalmente as empresas Novo Sabor e 4 Estações a respeito das falhas identificadas durante as visitas da equipe do TCE/MT, exigiu a apresentação de manifestações e adotou medidas corretivas como a aplicação de desconto contratual com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e, especificamente em relação à empresa Novo Sabor, instaurou processo administrativo sancionador para apurar as penalidades cabíveis.





Ademais, registro que, recentemente, foi encaminhado a este Gabinete requerimento da Secretaria de Estado de Justiça, acompanhado de relatórios técnicos, por meio do qual se solicita a revisão da decisão da Mesa Técnica n.º 001/2023, que deliberou pela implantação de cozinhas intramuros nas unidades penais de Cuiabá e Várzea Grande.

O requerimento aponta a inviabilidade operacional, estrutural e de segurança do projeto, elencando riscos como o manuseio de utensílios por reeducandos, a dificuldade na seleção de internos aptos, o risco de aliciamento de colaboradores externos, as limitações de infraestrutura, o aumento da circulação de pessoas e insumos, a possibilidade de sabotagem alimentar em razão da rivalidade entre facções e o potencial de interrupção do fornecimento de refeições em situações de crise.

Como alternativa, a SEJUS sugere a adoção de unidades de produção alimentar situadas fora do perímetro prisional, sob gestão terceirizada e com uso controlado e monitorado de mão de obra prisional.

## DISPOSITIVO DO VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 84, § 2º c/c o art. 97, VI, ambos do RITCE/MT, **acolho** o Parecer Ministerial n.º 2.073/2025, da lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e **VOTO** no sentido de:

- I) **conhecer** o presente Monitoramento;
- II) **declarar** o **cumprimento** da determinação n.º 2 e o **não cumprimento** da determinação n.º 1 do Acórdão n.º 800/2024 – PV;
- III) com fundamento no art. 22, II, da LOTCE/MT, **expedir as seguintes determinações** à SEJUS/MT para que, no prazo de até **60 (sessenta) dias**:

III.I conclua a implementação do Plano de Ação, com a apresentação das providências pendentes, cronograma atualizado, responsáveis designados por etapa e definição de indicadores de desempenho voltados à fiscalização da alimentação;

III.II estruture e formalize os procedimentos internos de fiscalização, com a definição clara das rotinas, periodicidade mínima das vistorias e





critérios técnicos para avaliação dos serviços prestados pelas empresas contratadas;

III.III amplie a equipe de nutricionistas responsável pelas vistorias técnicas, com cobertura mínima assegurada nas unidades penais de Cuiabá, Várzea Grande e demais unidades do Estado;

III.IV finalize a atualização da Instrução Normativa n.º 07/2020, com a incorporação dos ajustes identificados no Relatório de Levantamento do TCE/MT e das medidas previstas no PPCI n.º 002/2024;

III.V apresente relatório detalhado sobre as sanções aplicadas às empresas contratadas, com a especificação das providências administrativas adotadas, prazos definidos para correção das falhas e os respectivos impactos na execução contratual;

III.VI informe o estágio atual da integração do aplicativo de apoio à fiscalização ao sistema SIGEPEN, com indicação de prazos para sua plena operacionalização, ações de capacitação dos usuários e previsão de uso nos ciclos regulares de vistoria.

**IV) determinar** o monitoramento das determinações exaradas no presente voto, a ser realizado pela Secex responsável, conforme previsão do art. 140, V, § 7º, do RITCE/MT.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2025.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*

**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei 1.419/2006 e da Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

